



PROCESSO Nº 788/18

PROTOCOLO Nº 14.359.693-1

DATA: 29/11/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 472/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI UMUARAMA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1215/18 – Sued/Seed, de 13/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio SESI de Umuarama – Ensino Médio, município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Capital da Amizade, nº 2635, município de Umuarama. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2928/18, de 25/06/18, pelo prazo de dez anos, de 20/06/17 a 20/06/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 2472/11, de 10/06/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4729/13, de 21/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 282/13, de 11/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 151)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 140/18, de 16/05/18, do NRE de Umuarama, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 140 e 185)



PROCESSO Nº 788/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2379/18-CEF/Seed, de 20/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 190)

II- MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso:** A direção apresentou justificativa pelo atraso do protocolado devido à mudança de endereço da instituição e demora nas adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

(...) Apresentou o **Certificado do Corpo de Bombeiros** com vigência até 05/03/19 e a **Licença Sanitária** até 31/03/21.

(...) O **espaço físico** é amplo, com dois pisos, excelentes condições de salubridade, segurança, acessibilidade e higiene, atendendo o estabelecido na legislação vigente. Funciona junto com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, dividindo alguns espaços, como a secretaria, laboratório de Informática, biblioteca e salas de aula.

(...) **Melhorias:** reestruturação da dimensão das salas de aulas, pinturas, instalação de aparelhos de ar-condicionado em todos os ambientes, investimentos em materiais e recursos pedagógicos. Aquisição de aparelhos Data Show e substituição de máquinas do laboratório de Informática.

(...) **Acessibilidade:** ocorre por meio de rampas, barras de proteção, elevador e banheiros adaptados. Contratou-se uma professora como tradutora e intérprete de Libras, para atender a um aluno com deficiência.

(...) **Biblioteca:** mobiliada com prateleiras, mesas, cadeiras e computador. Possui duas salas pequenas para estudo individual e uma para estudo em grupo. Dispõe de acervo bibliográfico com títulos suficientes para atender a



PROCESSO Nº 788/18

demanda. Firmou convênio de permuta com a Faculdade Eficaz, para aquisição de novos livros.

(...) Dispõe de **laboratórios** de Eletrônica, Química, Física e Biologia, devidamente equipados.

(...) Em relação aos **recursos materiais e tecnológicos**, conta com 178 computadores, 39 notebooks, netbook, impressoras, projetores multimídia, aparelhos de televisão, caixas de som, scanner, câmeras digitais e filmadoras.

(...) **Laboratórios de Informática**: ambos equipados com cadeiras, ar-condicionado, televisão, bancadas com 25 computadores, acesso à internet e fones de ouvido.

(..) **Espaço para Educação Física** - a quadra é aberta com piso de cimento e há um pátio gramado. O projeto do ginásio de esportes está pronto e as obras iniciam em breve.

(...) O Quadro de **Avaliação Interna do Curso** não apresenta índices de transferidos, desistentes ou reprovados. (fl.182)

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 184)

A direção da instituição de ensino justificou o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, devido à mudança de endereço da instituição e à demora nas adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros, porém contraria o disposto no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 173 e 174, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fl. 181, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

II- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI de Umuarama – Ensino Médio, município de Umuarama, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de



PROCESSO Nº 788/18

cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício